



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00028/2017 (S04526-201704)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

BULLDIESEL, SA

com o NIPC 513 365 834, para a instalação localizada na Rua Cardillium,15, Vila Romana, União das freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, Concelho de Torres Novas, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem, pré tratamento e armazenagem de resíduos não perigosos
Óleos e gorduras alimentares usados (OAU)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 de abril de 2022

Lisboa, 19 de abril de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

4

Especificações anexas ao Alvará n.º 00028/2017 (S04526-201704)

O presente Alvará é concedido à empresa BULLDIESEL SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para a triagem, pré tratamento e armazenagem de óleos alimentares usados (OAU) destinados a venda para valorização noutro estabelecimento.

O pedido de licenciamento foi submetido através da plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA), estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota - Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11).

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção dos óleos e gorduras alimentares usados (OAU) em camião cisterna ou depósitos, análise das características dos OAU, formação de lotes e trasfega para os depósitos de armazenagem de acordo com as capacidades da instalação. Em função das características/necessidades os OAU podem ser filtrados, sujeitos a decantação gravítica, agitação mecânica, aquecimento (dos tanques) e lavagem com água / água e reagentes que ajudem à decantação de impurezas. Os OAU pré tratados são armazenados até serem comercializados para valorização noutro estabelecimento (principalmente para produção de biodiesel). Este Alvará autoriza a gestão de OAU, brutos ou pré tratados, que são comercializados ainda como resíduos.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	R12/R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos (óleos e gorduras provenientes de separadores de gorduras	



Especificações anexas ao Alvará n.º 00028/2017 (S04526-201704)

3- Capacidade da instalação autorizadas para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem de OAU brutos ou pré tratados é de 720 m³ (*)

A capacidade de gestão de OAU (R12) é de 24 t/dia

A capacidade anual de gestão de OAU é de 6050 toneladas

(*) (3 x 200 m³ + 2 x 60 m³)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos,



recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00028/2017 (S04526-201704)

4.7- O operador de gestão de resíduos que assegura o encaminhamento dos óleos alimentares usados (OAU) emite um certificado de OAU aos estabelecimentos do sector HORECA e aos estabelecimentos do sector industrial, com validade máxima de um ano. O certificado de OAU é emitido de acordo com o modelo publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro.

4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.9- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.10- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.

A caldeira a gás para aquecimento dos depósitos, tem potência térmica máxima de 40 kW_{th}, pelo que não se encontra abrangida pelos requisitos legais estabelecidos neste diploma no que refere a monitorização, cumprimento de VLE, altura e características de construção de chaminés.

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Torres Novas.

4.12- Apresentar a notificação ou aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, conforme aplicável.

4.13- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.

4.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00028/2017 (S04526-201704)

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

- Miguel Leal
BI n.º 8623927

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Esta unidade de gestão de resíduos é constituída por um conjunto de 5 depósitos, sobre bacia de retenção, e partilha as infraestruturas com a empresa Leal e Filhos, SA, nomeadamente, a báscula, túnel de lavagem de cisternas, serviços administrativos, instalações sociais e balneários, ETAR e estacionamento.

6.1- Equipamentos

- 1 caldeira móvel, a gás, com 40 kW_{th}
- 3 depósitos com 200 m³ cada
- 2 depósitos com 60 m³ cada
- 2 bombas e mangueiras para a trasfega
- Bidões de recolha de OAU /camião cisterna

7- Localização e contactos da instalação

Instalação: Rua Cardillium,15, Vila Romana
2350-083 TORRES NOVAS
União de Freguesias Santa Maria, Salvador e Santiago
Concelho: Torres Novas
Coordenadas: -8.53311, 39.45422
Telemóvel: 964516173
Telefone: 256833036
Fax: não disponível
Endereço eletrónico: geral@luisleal.pt
NIPC: 513 365 834

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 46773 - (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE Secundária: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

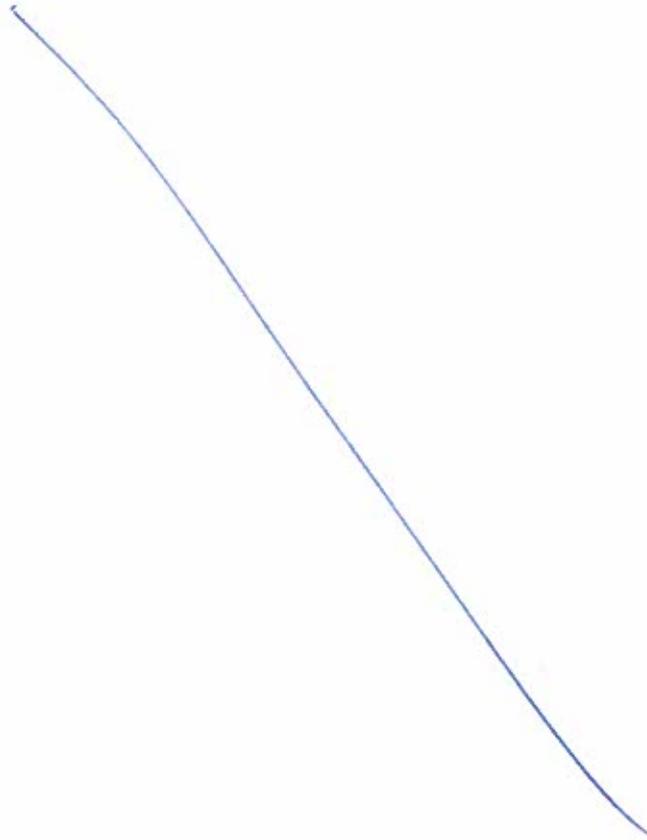


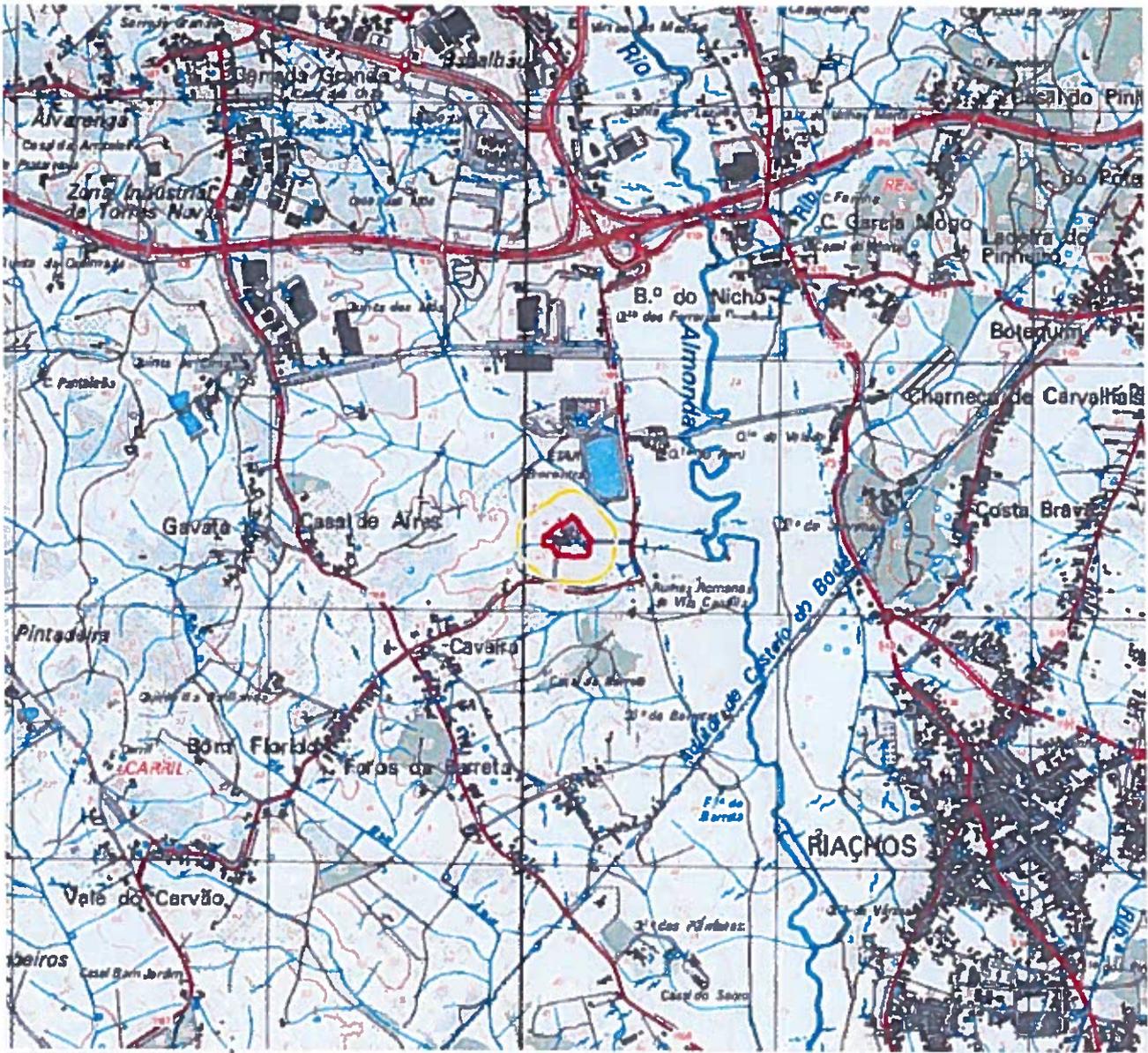
8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 329)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00028/2017 (S04526-201704)

Anexo I - Planta de localização da instalação





SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

PT 25000-CT-RIBES



Instituto de Geografia e Cartografia
Instituto de Geografia e Cartografia

SIG 23762
ID 3311

CARTA 329

450.10.30.00005.2017

Especificações anexas ao Alvará n.º 00028/2017 (S04526-201704)

<http://www.ccdr-lvt.pt> - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 - 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100 - fax +351 213837192
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Senterém PORTUGAL tel +351 243 323 976 - fax +351 243323289
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981 - fax +351 262842537

